



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 178/2018
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos no âmbito de Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas/SE e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto nas portarias do Ministério de Saúde n. 1.060 de 05 de junho de 2002, n. 116 de 09 de setembro de 1993; n. 146 de 14 de outubro de 1993; n. 254 de 24 de julho de 2009, na portaria normativa interministerial do Ministério da Educação MEC/MS n. 15 de 24 de abril de 2007; na Lei Federal n. 8080 de 19 de setembro de 1990 e, por fim, no Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 do Ministério da Saúde:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de PEDRINHAS/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorizado a conceder os seguintes Benefícios Eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde:

- I – próteses auditivas, visuais e físicas;
- II – órteses que favoreçam a adequação funcional;
- III – equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência
- IV – equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;
- V – elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;
- VI – elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;
- VII – equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso a melhoria funcional e a autonomia pessoal;

IX – bolsas coletoras para os portadores de ostomia;

X – óculos;

XI – muletas;

XII – cadeiras de rodas;

XIII – medicamentos não integrantes da farmácia básica;

XIV – custeio de exames médicos não disponibilizados no âmbito do FMS;

XV – fraudas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso;

XVI – leites, desnatados e dietas de prescrição especial;

XVII – dentaduras; e

XVIII – colchões d'água;

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais mencionados no artigo anterior será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante despacho fundamentado em pelo menos 1 (um) relatório de estudo social elaborado por Assistente Social do Município e 1 (um) relatório médico;

§ 2º - No caso de inexistência de materiais a que se refere o artigo anterior no estoque do almoxarifado municipal, a concessão ficará condicionada à aquisição dos mesmos nos moldes da Lei 8.666/93;

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar a concessão de tais benefícios, bem como, fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na sua execução no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 3º Os benefícios eventuais de que se tratam a lei serão regulamentados via Decreto no que for omissa a lei, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 17 de Dezembro de 2018.


Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal